

COPIA

Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644

LEI Nº 2.781 / 2008

(Projeto de Lei nº 51/2008, de 05/12/2008 – Autógrafo nº 2844/2008, de 18/12/2008)

ALTERA A LEI N° 2.249/99, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

DENNYS VENERI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º e respectivos parágrafos da Lei nº 2.249/99, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mairinque, autorizada a proporcionar incentivos e serviços para o desenvolvimento industrial do Município.

- § 1º Poderão pleitear os incentivos e serviços oferecidos pelo Município, às empresas cujas atividades estejam enquadradas como:
- I- Industriais;
- II- De Logística;
- III- Comerciais;
- IV- Prestação de Serviços;
- V- Condomínios e loteamentos empresariais que abriguem empresas, cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas;
- VI- Pólos industriais e afins.
- § 2º Os incentivos e serviços de que trata o presente artigo são os seguintes:
- I- Isenção de impostos municipais;
- II- Abertura de vias de acesso;
- III- Doação de áreas de sua propriedade localizadas no Município.
- § 3° Os incentivos e serviços relacionados nos incisos do parágrafo anterior serão proporcionados desde que o local para o qual sejam solicitados esteja de acordo com as normas e condições técnico-econômicas exigidas para sua instalação."
- Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.249/99, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2° A isenção de impostos prevista no inciso I do § 2° do artigo anterior poderá ser concedida pelo prazo de 5 anos às empresas que vierem a se instalar no Município e o requererem no prazo de 60 dias contados do início do funcionamento, obedecendo ao critério de possuir, inicialmente, 30 (trinta) empregos com acréscimo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano."
- Art. 3º A redação do artigo 4º da Lei nº 2.249/99, passa a vigorar na seguinte conformidade:
 - "Art. 4º Somente serão doadas áreas às empresas que comprovarem liminarmente, mediante certidões fornecidas por órgão oficial, que não se trata de empresa poluente."

Û

Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644 2781/2008 - Fls. 02/03

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 2.249/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Poderá a Prefeitura receber áreas de terreno em doação ou efetuar desapropriações amigáveis ou judiciais e cedê-las às empresas interessadas, respeitada a legislação federal pertinente e com prévia autorização legislativa."

Art. 5º Os incisos I e XI do artigo 6º da Lei nº 2.249/99, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I – Tipo de empresa a ser instalada, esclarecendo o processo de produção e ou de serviços;

(...)

XI - Área necessária para a instalação da empresa e para expansão."

Art. 6º Ficam alteradas as redações dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 6º da Lei nº 2.249/99 para as seguintes:

"§ 1º É indispensável o parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, criada por Lei, e, a respectiva aprovação da Câmara Municipal dentro de suas normas regimentais.

§ 2º As empresas que receberem os incentivos previstos na presente Lei, os perderão se deixarem de cumprir os compromissos assumidos no processo de habilitação para recebimento dos mesmos e, ainda, ficarão obrigadas a ressarcir os recursos despendidos pelo Município, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados.

§ 3º As empresas recém constituídas que não puderem atender a totalidade dos requisitos constantes deste artigo, poderão ser beneficiadas com a doação de terrenos, de forma precária, à critério da Comissão de Desenvolvimento Econômico, observados o ramo da atividade, o capital social, geração de empregos, etc."

Art. 7º As redações dos caputs dos artigos 13, 14 e 16 da Lei nº 2.249/99 ficam alteradas para as seguintes:

"Art. 13 A doação será precedida de uma escritura de Promessa de Doação e, só após 1 (um) ano de efetivo funcionamento da empresa, será outorgada a escritura definitiva do terreno doado.

(...)

Art. 14 Nenhuma área adicional será objeto de doação enquanto a empresa beneficiária não cumprir todas as obrigações assumidas por ocasião de habilitação.

(...)

Art. 16 Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento da área doada, exceção feita ao inciso I do § 1º, do art. 1º desta Lei."

Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644 2781/2008 - Fls. 03/03

Art. 8º A Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial, criada pela Lei nº 2.169/98, 26/11/1998, passa a ser denominada, a partir da aprovação desta Lei, de Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE /29 de dezembro de 2008.

DENNYS YENERI
Prefeito

LUCIANO LIPPI Diretor do Departamento de Finanças

ERICK ELEMANTO CHAGAS Diretor Dept^o de Obras e Serviços Públicos

Registrado e Publicado na Prefeitura em 29/12/2008

BENEDITO JOÃO PACEO TARABORELLI Direjor Especial Executivo

Proc. 5535/08